

**OFÍCIO nº. 019/2021**

**REFERÊNCIA:**

**Intimação 1679/2021**

**Processo Eletrônico TC/005785/2021**

**Assunto:** Auditoria – Demonstração - Demonstrações Contábeis

Prezados senhores,

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** (“ADE SAMPA”), serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (“SMDET”), conforme disposto na Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar seus esclarecimentos em face aos questionamentos elaborados por este Egrégio Tribunal de Contas do Município por meio do Relatório de Auditoria Programada 2020.

As informações apresentadas na sessão conclusão, seguem abaixo relacionadas e respondidas por item.

**4.1. Os repasses para operacionalização da ADE SAMPA e VAI TEC foram feitos em desacordo ao item 3.2 do TA 009/2019/SMDE, com a redação do TA 010/2019, bem como não ocorreu a segregação dos recursos para operacionalização dos projetos da Agência, infringindo o item 17 da ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros (R1) (item 3.1.2.1).**

**Resposta:**

O orçamento elaborado para o exercício de 2019 e sua execução foi influenciado por alguns eventos que valem ser recordados:

- Agosto de 2018: SMDet recebeu expediente da Secretaria Municipal da Fazenda em processo SEI nº 6017.2018/0053977-0, no qual era questionada a existência de recursos em caixa acumulados entre 2013 e 2018 para **ADE SAMPA** e proposta duas soluções: o (i) a devolução dos recursos ou o (ii) o congelamento dos repasses para a Agência até o esgotamento da reserva. Dezembro de 2018: a nova Presidência da **ADE SAMPA** decidiu, em atendimento à sugestão da Secretaria Municipal da Fazenda e em cumprimento aos princípios de probidade, transparência, economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos, acatar o item (ii) conforme memorando 03/2018 010702267.
- Janeiro de 2019: a **ADE SAMPA** apresentou novo plano de trabalho para o exercício, o que deu ensejo ao Termo de aditamento 009/2019, onde se prevê, no item 3.2, que Os valores de repasse previstos no cronograma de desembolso para 2019 seriam realizados por meio de compensação, conforme consta do processo SEI nº 6017.2018/0053977-0.
- Abril de 2019: houve repactuação do Plano de Metas do Município no qual a Ade Sampa se comprometeu a apoiar, em todas as suas ações, o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de São Paulo (PMSP) para a SMDet, qual seja, o atendimento de 216.000 munícipes até o final da atual gestão META 29.01.

Assim sendo, ao longo de 2019 a **ADE SAMPA** realizou o seu orçamento conforme pactuado no plano de trabalho, sem que fossem realizados repasses e, considerando a repactuação das metas, teve um aumento significativo de despesas em alguns inclusive com o pagamento de despesas relacionados ao programa VAI TEC, tais como gestão de pessoas e fornecedores necessários ao processo de mentoria.

O aumento de escopo e dimensão dos projetos gerou uma pressão orçamentária que foi demonstrada no SEI nº 6017.2019/0043616-6 e que não foi contemplada na PLOA 2020, tendo sido previsto um repasse para a manutenção da **ADE SAMPA** e do Programa VAI TEC de R\$ 4.806,337.

Deste modo a **ADE SAMPA** solicitou à Secretaria da Fazenda o descongelamento dos recursos empenhados ainda em 2019, para fazer frente à pressão orçamentária não contemplada na PLOA no exercício de 2020.

A administração da entidade entende a necessidade da segregação dos valores recebidos para o desenvolvimento dos projetos do VAI TEC e para a operacionalização da **ADE SAMPA** de forma a atender os requisitos trazidos pela norma contábil vigente a ITG 2002 (R1), no entanto, o repasse único na conta da **ADE SAMPA** tratou-se de um evento pontual e extraordinário que visava corrigir déficit orçamentário gerado no exercício.

Ademais a administração da **ADE SAMPA** tem fortalecido seus controles internos a fim de monitorar e acompanhar os recebimentos de recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, assim como solicitar preventivamente o repasse de recursos, como exemplificado em processo SEI nº 6064.2021/0000185-2.

#### **4.2. Recebimento dos repasses para operacionalização da ADE SAMPA/SDTE e VAI TEC com atraso em relação ao 11º TA Contratual (itens 3.1.2, 3.3.2.1.1 e 3.3.2.1.2).**

##### **Resposta:**

A despeito do cronograma previsto no Contrato de Gestão nº 011/2014, a **ADE SAMPA** sujeita-se a liberação de cotas financeiras pela Secretaria da Fazenda do Município, que por sua vez não sofre ingerência desta entidade.

**4.3. Irregularidade na composição do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, infringindo o art. 6º do Decreto nº 54.569/13 (itens 3.2.2 e 3.2.3).**

**Resposta:**

Em relação às nomeações do Conselho Fiscal, a **ADE SAMPA** não deixou de observar o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.569/13, uma vez que: o senhor Vicente Affonso foi nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo por meio da Portaria nº 717, de 04 de Novembro de 2019, como consta no processo SEI nº 8710.2019/0000157-0, a senhora Juliana Natalia foi nomeada por meio da Portaria nº 961, de 9 de Setembro de 2020, como consta no processo SEI nº 8710.2020/0000157-1, o senhor José Vanildo foi nomeado por meio da Portaria nº 567, de 18 de Maio de 2020, como consta no processo SEI nº 8710.2020/0000097-4 e o senhor Antônio Carlos foi nomeado por meio da Portaria nº 529, de 8 de Maio de 2020.

No processo SEI nº 8710.2020/0000110-5, por meio do Ofício de nº 028/2020, foi formalizado por esta Agência pedido para o Sr. Prefeito, atendendo a indicação de nomeação pela Controladoria Geral do Município, a qual indicou o sr. Leonardo Gurgel Calipo, como titular do Conselho Fiscal da **ADE SAMPA** e a Sra. Juliana Natalia Custodio Silveira na condição de suplente.

Contudo, é importante frisar que a participação de membros do Conselho Fiscal na reunião de 16.03.2021 foi regular, eis que a Sra. Juliana Natalia Custódio Silveira, participante da reunião com direito a voz e voto, é conselheira suplente conforme Portaria nº 160/Pref/2017. Assim, o quórum para realização da reunião foi atingido e sua realização não padece de vício que pudesse macular seu conteúdo.

Em relação à composição do Conselho Deliberativo, a **ADE SAMPA** informa que solicitou a regularização do representante suplente junto ao SEBRAE e o processo

encontra-se em andamento, junto ao gabinete do prefeito. Contudo, a conselheira titular do SEBRAE, regularmente nomeada, participou da reunião.

Em relação ao representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), não consta sua participação porque ele não compareceu.

Ademais, frise-se que a participação de membros do Conselho Deliberativo na reunião de 24.03.2021 foi regular, uma vez que o quórum para realização da reunião foi atingido, não padecendo de qualquer vício que pudesse macular sua aprovação.

**4.4. Ausência de informações detalhadas, em notas explicativas, sobre a reapresentação das demonstrações do exercício anterior, infringindo o item 49 da NBC TG 23 (R2) (item 3.3).**

**Resposta:**

As notas explicativas apresentadas com as demonstrações contábeis-financeiras estão de acordo com a NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e NPA 01 – Norma de Procedimentos de Auditoria 01 - IBRACON, portanto é possível depreender que foram atendidos os requisitos normativos necessários e que não houve infringência ao item 49 da NBC TG 23 (R2) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

**4.5. Inconsistência no critério para baixa dos adiantamentos concedidos para o Projeto VAI TEC 4ª Edição, contrariando o disposto no item 10.7 da NBC TG 1000 (R1) (item 3.3.1.2.1);**

**Resposta:**

Conforme solicitado por este Egrégio Tribunal, a **ADE SAMPA** já está tomando as providências para corrigir as inconsistências citadas neste item.

**4.6. Notas explicativas com carência de informações sobre o valor do subsídio e das parcelas do projeto VAI TEC, aumento expressivo na conta de fornecedores; contrariando o disposto nos itens 8.2.b e 8.2c da NBC TG 1000 (R1) (itens 3.3.1.2.4, 3.3.2.1.3 e 3.3.2.3);**

**Resposta:**

A respeito dos itens 3.3.1.2.4 e 3.3.2.1.3, entende-se que a divulgação apresentada para o item indicado acima traz informações necessárias e suficientes para que os usuários das demonstrações contábeis-financeiras tenham condições de compreender e concluir a respeito dos valores compromissados da entidade.

Ademais, a administração da entidade bem como seus fornecedores de serviços contábeis e de auditoria independente, entendem que as notas explicativas apresentadas junto com as demonstrações contábeis-financeiras atendem às normas de contabilidade e de práticas de auditoria vigentes bem como são suficientes para que os usuários daquelas demonstrações tenham as informações necessárias para analisarem o desempenho do patrimônio da **ADE SAMPA**.

No que se refere ao item 3.3.2.3, pode afirmar que o crescimento e aumento, indicado como expressivo no relatório do TCM, está diretamente relacionado ao crescimento e aumento das atividades da Agência no atendimento de seu objetivo social.

Por fim, reforçamos que esta Agência já está trabalhando na correção das inconsistências apontadas na composição da conta de fornecedores, com previsão de conclusão até 30/09/2021.

**4.7. Contabilização de eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e de informática na conta contábil de móveis e utensílios resulta em afronta ao disposto no item 17 da NBC ITG 2002 (R1) (item 3.3.1.3);**

**Resposta:**

Quando dos registros dos fatos patrimoniais relativos às aquisições de ativos imobilizados foi adotado conceito de registro pelo lote adquirido e mencionado no respectivo documento fiscal. Dessa forma os itens foram agrupados na mesma rubrica contábil dos ativos que representam os maiores valores uma vez que tais aquisições têm objetivo específico de atender os projetos sociais, a exemplo do Programa TEIA.

Adicionalmente, a indicação no comentário do relatório do TCM para o item descrito anteriormente, *equipamentos eletrônicos (projektor, câmera IP etc.) e de informática (roteadores e cartões de memória) na conta contábil de móveis e utensílios*, se faz necessário comentar que os valores relativos aos itens não representam materialidade necessária e suficiente para sua segregação.

Finalmente, quanto à informação *...em comparação a de computadores e periféricos (5% a.a.)...* cumpre esclarecer que equipamentos considerados “computadores e periféricos” tem prazo de vida útil definido pela Receita Federal do Brasil – RFB pela Instrução Normativa SRF N° 004/1985 de 05 (cinco) anos, portanto a taxa anual de depreciação é de 20% a.a. e não 5% a.a. como indicado no relatório.

**4.8. A falta da informação sobre avaliações do valor recuperável de ativos evidencia o desatendimento do item 20 da NBC ITG 2002 (R1) (item 3.3.1.3).**

**Resposta:**

Como apontado pelo Tribunal, não houve identificação de número de ativos para os itens adquiridos. A este respeito cumpre informar que a **ADE SAMPA** iniciou processo

licitatório para contratação de empresa especializada para realização de inventário dos bens do ativo imobilizado de forma a poder identificá-los, numerá-los, afixar as plaquetas identificadoras bem como realizar a conciliação entre o resultado físico de tal levantamento *vis a vis* o valor dos registros contábeis da entidade. Cumpre esclarecer ainda que tal contratação está sujeita a disponibilidade orçamentária e financeira da Agência, uma vez que os recursos definidos em contrato de gestão para o presente exercício estão contingenciados por determinação da Secretaria da Fazenda do Município.

Ademais, em relação as notas explicativas não trazerem informação sobre a vida útil dos ativos, entende-se que por não serem ativos geradores de receitas e sim ativos destinados ao atendimento dos projetos sociais realizados e administrados pela **ADE SAMPA** a ausência desta informação não leva o usuário a inferir em conclusões equivocadas a respeito do desempenho do patrimônio. De qualquer maneira, a administração compromete-se a disponibilizar a informação nos próximos relatórios.

Por fim, na observação ao item 27.1, da Seção 27 da NBC TG 1000 (R1) infere-se que a perda por desvalorização ocorre quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Os itens 27.7, 27.8 e 27.9, da mesma norma, suportam o entendimento da administração da **ADE SAMPA** sobre a não necessidade da aplicação de métodos de avaliação do valor recuperável dos ativos.

**4.9. O registro contábil de aportes financeiros, no valor de R\$ 1.050.739,00, foi realizado incorretamente, assim, o saldo das contas envolvidas não estão representados fidedignamente, infringindo o disposto no item 2.7 da NBC TG 1000 (R1), bem como a ausência de segregação dos recursos para operacionalização dos projetos da Agência, infringindo o item 17 da ITG 2002 (R1) (3.3.2.1.1 e 3.3.2.1.2).**

**Resposta:**

A Administração não observa a necessidade de criar contas contábeis para cada



natureza e/ou tipo de serviço contratado e realizado em favor da **ADE SAMPA** e já atua com a segregação de valores para o desenvolvimento do Programa VAI TEC atendendo a norma contábil ITG 2002 (R1) e com controles internos que administram os recebimentos de recursos. Conforme mencionado anteriormente, despesas como recursos humanos, são pagas diretamente com recursos da **ADE SAMPA**. Entendemos ainda que as rubricas contábeis presentes no plano de contas da entidade trazem suficiente transparência para a devida prestação de contas conforme definido pelas normas contábeis inerentes à atividade da Agência, ou seja, a NBC TG 1000 (R1) e NBC TG 2020 (R1).

Quando da disponibilização das demonstrações contábeis-financeiras para os usuários interessados na evolução do patrimônio da **ADE SAMPA** estas são apresentadas pelos saldos patrimoniais. Assim, a disponibilização dos históricos que são utilizados pela gestão da entidade não se faz necessária.

**4.10. O saldo da conta de fornecedores não representa a situação patrimonial real da ADE SAMPA, contrariando o disposto no item 2.7 da NBC TG 1000 (R1) (item 3.3.2.3).**

**Resposta:**

A partir das recomendações do Egrégio Tribunal, a administração da **ADE SAMPA** iniciou processo de revisão na conta fornecedores, conciliando de forma elaborada os saldos junto aos documentos comprobatórios e adotando as providências necessárias para eventuais ajustes.

**4.11. Divergência entre os Balanços Patrimoniais, Balancete, Demonstrações do Resultado do Exercício e notas explicativas apresentados na prestação de contas prejudica a compreensibilidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis, contrariando o disposto no item 2.4 da NBC TG 1000 (R1) (itens 3.3, 3.3.1, 3.3.1.2 e 3.4).**

**Resposta:**

Conforme apontado por este Egrégio Tribunal, a **ADE SAMPA** identificou que as demonstrações contábeis-financeiras disponibilizadas anteriormente, estão em desacordo com as demonstrações auditadas. Desta maneira, visando sanar o apontamento em questão, são encaminhadas às demonstrações corrigidas e auditadas, Anexo 1, com o objetivo de dar equivalência e conclusões do processo realizado pelo Tribunal.

**4.12. A divulgação do Resultado Financeiro Líquido dentro do grupo de Despesas Financeiras dificulta a compreensão do resultado, contrariando o disposto no item 2.4 da NBC TG 1000 (R1) (item 3.4.1).**

**Resposta:**

Devemos esclarecer que o valor indicado se refere a registro contábil realizado no exercício 2018, que, após análises e conciliações no exercício de 2020, foi identificado como equivocado e, portanto, ajustado na contabilidade do exercício ora encerrado.

Ademais, a Agência reforça seus esforços no sentido de minimizar erros e aprimorar seus controles internos, bem como garantir que as informações apresentadas à empresa contratada para prestação das demonstrações contábeis sejam fidedignamente apresentadas.

**4.13. A ausência dos esclarecimentos sobre os critérios de apuração da receita e da despesa nas notas explicativas, em infringência ao disposto na alínea “b” do item 27 da NBC ITG 2002 (R1) (item 3.4.1).**

**Resposta:**

A nota explicativa apresentada junto com as demonstrações contábeis-financeiras está de acordo com a NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e NPA 01 – Norma de Procedimentos de Auditoria 01 - IBRACON, portanto é possível depreender que foram atendidos os requisitos normativos necessários e que não houve infringência ao item supracitado. No entanto, esta Agência tomará providências para melhor esclarecimento sobre os critérios de apuração conforme recomendação.

**4.14. Conta contábil “Recuperação de Despesas” com o saldo devedor, indicando lançamentos indevidos na conta, contraria o disposto no item 2.7 da NBC TG 1000 (R1) (item 3.4.1).**

**Resposta:**

Devemos esclarecer que o valor indicado se refere à registro contábil realizado no exercício 2018 que após análises e conciliações no exercício de 2020 foi identificado como equivocado e, portanto, ajustado na contabilidade do exercício ora encerrado.

**4.15. A conta contábil “Serviços Prestados por PJ” concentra 80,7% dos valores contabilizados no grupo de Outras Despesas nos Programas e Atividades, assim se torna uma conta genérica, prejudicando compreensibilidade e a confiabilidade da informação contábil, contrariando o disposto nos itens 2.4 e 2.7 da NBC TG 1000 (R1) (item 3.4.2.2);**

**Resposta:**

Cabe considerar que, normalmente, os serviços prestados pelos fornecedores ocorrem no mês, imediatamente, anterior à emissão das respectivas notas fiscais. Os contratos, as notas fiscais e os valores são conciliados em períodos mensais.

Quanto à menção de que os históricos são genéricos, é importante salientar que estes são suficientes para a compreensão do fato contábil registrado na rubrica indicada.

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

Avenida São João, nº 473, 4º andar, Sala 18, Centro, São Paulo/SP - CEP 01035-000

[www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) / [contato@adesampa.com.br](mailto:contato@adesampa.com.br) / Tel.: (11) 3224-6000

Ademais, o histórico nos lançamentos contábeis não têm por objetivo proceder à conciliação entre documentos tais como NF versus Contrato versus SEI, mas sim indicar a descrição do fato contábil.

**4.16. Contabilização de serviço autônomo na conta contábil de serviços pessoa jurídica, em afronta ao disposto no item 17 da NBC ITG 2002 (R1) (item 3.4.2.2);**

**E**

**4.17. A Demonstração do Resultado do Exercício não representa adequadamente o resultado do exercício da ADE SAMPA, contrariando os itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 da NBC TG 1000 (R1) (item 3.4.2.2);**

**Resposta:**

Vários serviços de informática estão vinculados a projetos sociais da **ADE SAMPA**, portanto, não são considerados como despesas correntes da administração.

Contudo, conforme orientação do r. Tribunal, esta agência adotará providências no sentido de aprimorar os controles internos, bem como processo contábil para que as informações sejam apresentadas de forma crível e veraz.

**4.18. A variação no Imobilizado dentro do grupo das atividades operacionais está em desacordo com a alínea “a” do item 16 da NBC TG 03 (R3) (item 3.6);**

**E**

**4.19. A Demonstração do Fluxo de Caixa não representa adequadamente o consumo e geração de caixa da ADE SAMPA, contrariando os itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 da NBC TG 1000 (R1) (item 3.6);**

**Resposta:**

A **ADE SAMPA** irá providenciar o ajuste dessa conta contábil uma vez que a variação no imobilizado da entidade foi demonstrada como sendo acréscimo de ativo total oriundo das operações, quando o correto seria a apresentação como acréscimo do ativo em atividades de investimentos.

**4.20. Sugere-se recomendar a contabilização da rubrica “Auxílio Creche” em conta que retrate melhor sua natureza (item 3.4.2.1);**

**Resposta:**

Em 2019 em atendimento à recomendação constante no RAF foi realizada a reclassificação dos gastos para as contas: Auxílio Creche e Bolsa Auxílio. Em 2020, quando do processamento da folha de pagamento, tais valores foram registrados em contas distintas. Deste modo serão adotadas as providências no sentido de corrigir o equívoco e atender a recomendação.

**4.21. Sugere-se recomendar à ADE SAMPA que realize um trabalho específico na conta de fornecedores, conciliando o saldo com os documentos que comprovem a obrigação, inclusive procedendo à análise dos contratos que originaram os lançamentos efetuados sem suporte documental apropriado, providenciando eventuais correções nos lançamentos efetuados em 2020, e proceda um aprimoramento no procedimento a fim de mitigar os problemas identificados (item 3.3.2.3).**

**Resposta:**

A conciliação foi disponibilizada a partir de 2018 quando solicitada no RAF 2019 e

está atualizada até a data da disponibilização das demonstrações contábeis financeiras quando da prestação de contas da entidade, no entanto, conforme afirmado anteriormente, esta Agência tomará as devidas providências para os ajustes necessários no que se refere ao saldo desta conta.

Quanto à afirmação de que o processo contábil não está de acordo com o Princípio da Competência e que o saldo da conta não representa a situação patrimonial real da **ADE SAMPA**, informamos que as demonstrações contábeis-financeiras foram processadas, produzidas e apresentadas de acordo com as normas de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

**4.22. Sugere-se recomendar à ADE SAMPA que elabore, formalize e implemente uma política contábil visando um controle efetivo sobre suas operações contábeis e financeiras, a conciliação contábil de suas contas e suas demonstrações contábeis.**

**Resposta:**

Conforme mencionado anteriormente, identificamos o equívoco no envio das demonstrações contábeis - financeiras anteriores ao processo finalizado de auditoria. Dessa maneira, seguem as demonstrações devidamente finalizadas após processo final de auditoria (Anexo 1).

Ademais, conforme orientação do r. Tribunal, esta Agência adotará providências a fim de aprimorar os controles e práticas de governança.

**4.23. Em vista da reincidência dos erros, verificados também nas demonstrações contábeis do exercício de 2019 – TC 7541/2020, que poderiam / deveriam ser identificados nos diversos níveis de controle da ADE SAMPA (unidades técnicas financeira, de contabilidade, escritório de contabilidade, diretoria executiva, auditoria independente, Conselho Fiscal) dado o volume, montante e a distorção ocasionada às**

contas, sugere-se recomendar que o Conselho Deliberativo reveja os parâmetros que adota para a avaliação das performances dos colaboradores e serviços profissionais contratados para a gestão da Agência e reconsidere as práticas contábeis e de controles adotadas, providenciando uma revisão minuciosa das demonstrações contábeis do exercício de 2020.

**Resposta:**

Esta Agência já está tomando as devidas providências a fim de acatar esta determinação, conforme recomendado pelo Tribunal.

---

Frederico Anastácio Celentano

Presidente à época

**ADE SAMPA**

---

Paulo Marcelo Tavares Ribeiro

Diretor

**ADE SAMPA**

---

Leonardo Willian Casal Santos

Diretor

**ADE SAMPA**

---

Ana Paula Rodrigues

Superintendente de Relações Institucionais

**ADE SAMPA**

---

Alessandra Serapomba Almeida Brayn

Superintendente Administrativo-Financeira

**ADE SAMPA**

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

Avenida São João, nº 473, 4º andar, Sala 18, Centro, São Paulo/SP - CEP 01035-000

[www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) / [contato@adesampa.com.br](mailto:contato@adesampa.com.br) / Tel.: (11) 3224-6000